



FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato – SP

MASSA FALIDA DE EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

OUTUBRO de 2017

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI

Responsável Técnico
Mauricio Galvão de Andrade
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/O-0



I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.

Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.

Cumprе ressaltar, que no momento a Massa Falida não dispõe de recursos suficientes para o pagamento de despesas essenciais.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DO BEM ARRECADADO

A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, do qual haveria escritura de venda e compra.

Na escritura pública é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*



Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida Sr. Renato Marins de Oliveira.

Às fls. 303/316, a Administradora Judicial apresentou 3 (três) laudos de avaliação do imóvel, elaborados por profissionais devidamente habilitados perante o CRECI/SP, bem como realizou a indicação do leiloeiro MEGA LEILÕES, para o cumprimento do disposto no art. 139 e ss. da Lei 11.101/05.

III. DAS DESPESAS DE CAIXA

A Administradora Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até **31/10/2017**:

DESPESAS - OUTUBRO/2017				
Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 - falência				
Requerente: Emplaspeq				
Data	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
	Saldo em Setembro/2017			-R\$ 230,70
	Despesas Outubro/2017	0,00	0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Outubro/2017				-R\$ 230,70

Valores expressos em Reais (R\$)

Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **-R\$ 230,70** (duzentos e trinta reais e setenta centavos).



IV. DO CAIXA GERAL

A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da Massa Falida desde a decretação da falência até **31/10/2017**.

CAIXA GERAL			
Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 - Falência			
Falida: Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda - ME			
Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Caixa Disponível			0,00
Despesas até 31/10/2017	-230,70		-230,70
Saldo – Caixa Geral			-230,70

Valores expressos em Reais (R\$)

A Administradora Judicial ressalta que, ante a ausência de caixa disponível, vem utilizando recursos de seu escritório para a antecipação das despesas necessárias a administração deste processo falimentar.

V. DA RELAÇÃO DE CREDORES

Conforme certidão de fl. 284, transcorreu “*in albis*”, o prazo para que a falida apresentasse a relação de credores do art. 99, III.

A Administração Judicial está trabalhando na busca de informações para formar relação de credores que será submetida à apreciação de V. Exa.

VI. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Às fls. 317/319, consta manifestação feita pelo advogado Edison Pavão Junior, na qual alega ter sido substabelecido como patrono da falida à fl. 131, porém não vem recebendo publicações destes autos. Requeru a nulidade de todos os atos praticados desde então.



Às fls. 333/334, foi proferida decisão que: (i) *determinou a anotação da substituição do patrono da falida*; (ii) *indeferiu o pedido de nulidade dos atos posteriormente praticados*; (iii) *determinou a republicação de todas as decisões e despachos posteriores à manifestação que noticiou a substituição do patrono da falida*, e por fim; (iv) *determinou que se aguarde o decurso dos prazos para prosseguimento do feito*.

Ato seguinte, a Administradora Judicial informa que apresentará o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e indicará as eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, de acordo com o previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05.

Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante à Administradora Judicial.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível à r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba “Painel do Credor”, será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.



VII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **OUTUBRO de 2017**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Francisco Morato, 10 de novembro de 2017.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/O-0